

Aviso n.º 6880/2005 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público, em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que iniciaram funções em 1 de Setembro de 2005, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, por 12 meses, após realização de concurso público:

Alberto José Martins da Silva Fafiães — como operário qualificado (lubrificador).

Fernando Marques Ferreira — como operário qualificado (vulcanizador).

Mário Alberto Pinheiro da Silva — como operário semiqualeficado (lavador de viaturas).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 6881/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Aníbal José Rodrigues Costa, Flávio Sandro Arsénio Alegre Baltazar, José Carlos Raposo Feleciano, Luís Miguel Pereira de Jesus, Manuel Bento Rosa e Raul Fernando dos Santos Horta, para o desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais, com início em 15 de Setembro de 2005.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 6882/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público, para devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, na sua reunião ordinária de 5 de Setembro de 2005, nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Assembleia Municipal de Miranda do Douro, na sessão ordinária realizada no dia 16 de Setembro de 2005, de acordo com as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a alteração ao capítulo XIV do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro, em anexo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume.

20 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Alteração ao capítulo XIV do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro

Nota justificativa

No capítulo XIV do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro, concretamente no artigo 84.º, encontram-se fixadas as taxas a cobrar pela concessão da licença para exercício de transporte de aluguer em veículos de passageiros e averbamentos. Quanto à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para o licenciamento dos veículos, fixação dos contingentes, atribuição de licenças mediante concurso público, bem como para definir os tipos de serviço, fixar os regimes de estacionamento, as taxas a cobrar pelo município, além da competência de fiscalização, instauração de processos de contra-ordenação e, ao presidente da Câmara Municipal, de aplicação das coimas. Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 648.º, com remissão para a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º, 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Setembro, foi elaborada a presente alteração ao visado Regulamento, que foi submetida a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentada qualquer sugestão ou reclamação, pelo que posteriormente foi submetida a aprovação pelos órgãos executivo e deliberativo.

CAPÍTULO XIV

Táxis

Artigo 84.º

Licenciamento do exercício de Transporte de Aluguer

Pela concessão de cada licença para o exercício de transporte de aluguer com veículos de passageiros — € 125.

Por cada averbamento ao alvará e licença, que não seja da responsabilidade do município (a substituição de veículo corresponde a um averbamento, bem como a substituição das licenças por força do artigo 24.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros) — € 50.

Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — € 10.

Alteração de denominação social ou alteração da sede da empresa — € 10.

Apresentação de candidatura de admissão a concurso — € 10.

Aviso n.º 6883/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, para efeitos de apreciação e discussão pública, dando cumprimento ao disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público o projecto de regulamento de publicidade e de propaganda, em anexo, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 5 de Setembro de 2005 e em sessão da Assembleia Municipal em 16 de Setembro de 2005, podendo as sugestões ser apresentadas no prazo de 30 dias após a sua publicação no *Diário da República* no Gabinete Jurídico, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de costume.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

Projecto de regulamento de publicidade e de propaganda

Nota justificativa

O regime geral de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial e de afixação e inscrição de propaganda encontra-se estabelecido na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Por sua vez, com a publicação do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio, passou a ser proibido afixar publicidade na proximidade das estradas nacionais fora dos aglomerados urbanos, mantendo-se o Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, ainda em vigor, nas partes não abrangidas por aquele diploma legal.

É da competência das câmaras municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade dos respectivos municípios, incluindo nos troços de estradas nacionais inseridos em aglomerados urbanos.

No município de Miranda do Douro, tal como em muitos outros do País, verifica-se, paralelamente a um aumento acentuado da actividade publicitária nos últimos anos, quer ao nível do número de suportes quer do número e da concorrência de empresas a operar neste mercado, a utilização de novos meios de divulgação de campanhas publicitárias, sendo assim necessário proceder a uma nova regulamentação neste domínio.

Impõe-se, assim, a elaboração do Regulamento de Publicidade e de Propaganda, dado ser premente criar regras relativas à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre estas actividades e o interesse público, no respeito de factores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental e ainda a segurança.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O Regulamento de Publicidade e de Propaganda é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:

- Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto;